



Orientações Consultoria De Segmentos
Descanso Semanal Remunerado - Hora Noturna

30/09/2015

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
4.	Conclusão	4
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	5
7.	Histórico de alterações.....	5

1. Questão

A dúvida é sobre o reflexo do Descanso semanal remunerado (DSR), se é devido este reflexo no cálculo do adicional noturno.

Exemplo: (Adicional noturno sobre o DSR)

Jornada de Trabalho Empregado: (22:00 as 04:00) com Intervalo de 01:00 Hora. Considerando que o empregado teve 25 dias úteis e 6 domingos/feriados no mês.

Salário Mensal R\$ 550,00

Turno: 220 Horas

(5 horas Noturnas : $52,5 \times 60 \times 6$ domingos/feriados do mês) horas noturnas de DSR = 34,29

$34,29 \times 2,50$ (valor da hora normal) $\times 20\%$ (adicional noturno) = R\$ 17,15

Lembrando que o exemplo acima considerou somente as horas noturnas trabalhadas no mês pelo empregado, para o cálculo da remuneração das horas noturnas, do adicional noturno e seu respectivo DSR.

Cliente precisa que seja apurado adicional noturno DSR (pagamento do adicional noturno 38%) sobre as horas de repouso - DSR (domingos e feriados).

Atualmente o sistema já calcula o adicional noturno sobre as horas trabalhadas, faltando apenas calcular sobre o DSR.

O sistema terá que calcular o adicional sobre as horas de DSR e se este valor precisa constar em evento separado.

É o correto de acordo com a legislação. Pois o empregado pode dentro de um mês trabalhar no turno noturno durante 15 dias e o restante no mês num turno diurno, onde ele não terá adicional noturno.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresentou como embasamento legal a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT Artigo 73 e Lei 605/49).

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

De acordo com a Lei nº 605/1949 e Decreto 27.048/1949 determinam que a remuneração do descanso semanal corresponde a um dia normal de trabalho.

Em consequência, trabalhando o empregado em horário noturno, o adicional corresponde faz parte da sua jornada normal, sendo devido o respectivo no DSR.

A CLT assegura em seu artigo 73º um acréscimo para o trabalho noturno de no mínimo 20% pelo menos sobre a hora diurna. Lembrando que deverá ser consultada a Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, uma vez que pode trazer um adicional superior, o qual deverá ser aplicado.

A Jurisprudência por meio da Súmula do TST nº 60 consagrou a integração das horas noturnas e extras habitualmente prestadas, no cálculo do Repouso Semanal Remunerado.

ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. (ex-Súmula nº 60 - RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. (ex-OJ nº 6 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996).

O descanso semanal remunerado (DSR) referente ao adicional noturno calcula-se da seguinte forma:

- somam-se as horas noturnas normais realizadas no mês;
- divide-se pelo número de dias úteis do mês;
- multiplica-se pelo número de domingos e feriados do mês;
- multiplica-se pelo valor da hora normal;
- multiplica-se pelo valor do adicional noturno, normalmente 20% (vinte por cento).

4. Conclusão

Entendemos que o pagamento do descanso semanal remunerado (DSR), é devido a integração das horas noturnas habitualmente prestadas, no cálculo do Repouso Semanal Remunerado.

Escalaremos que o empregado tem o direito de saber quanto e o que, exatamente está recebendo. De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, Art. 47º diz que as empresas precisam elaborar folha de pagamento mensal da remuneração discriminando todas as verbas que a compõem, ou seja, salário, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, insalubridade.

Sendo que o empregador tem que provar que remunerou corretamente os serviços do empregado, quando acionado judicialmente de acordo com a (CLT) Artigo 464 § 2º.

Por fim, destacamos que as informações contidas neste comentário referem-se ao entendimento desta Consultoria, podendo existir entendimentos diversos.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, terá impacto o processo de cálculo referente ao descanso semanal remunerado sobre o adicional noturno.

6. Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D27048.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0605.htm
- http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_51_100.html#SUM-60

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FLA	30/09/2015	1.0	Descanso Semanal Remunerado – Hora Noturna	TTJZWT